

SENHORA DOS REMÉDIOS

SECRETARIA

LEI Nº. 163.

De 26 de Junho de 1.962.

Dispõe sobre reparos de estradas.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito autorizado a mandar fazer reparos na estrada, começando do Carangola, passando pelo Afonso Damasceno até a Água Parada, pela Fazenda de Ovídio Neves até a divisa de Capela Nova na Fazenda de B. Carmelita.

Art. 2º-A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 3º-Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam executar, tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de junho de 1.962.

Antônio Nicolau Rodrigues Malta, Prefeito Municipal.

Pedro Pereira de Almeida, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

Sala de Hemínea, 28 de junho de 1985.

Projeto de lei nº. 168.

Dispõe sobre reparos de estradas.

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer reparos na estrada, começando do Carangola passando pelo Afonso Damasceno até a Água Parada, pela Fazenda de Ovídio Neves até a divisa de Capela Nova na Fazenda de D. Carmelita.

Art. 2º-A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei, em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1.962.

Vereador

Vereador

Parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.
A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça examinando o projeto de lei nº 163 supra, que dispõe sobre reparos de estradas, depois de estudá-lo em toda a sua estrutura e achá-lo em conformidade com as normas constitucionais e ser do maior benefício para o Povo, emite o seu parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 1.962.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 1.962.

Jui' Superior de Minas Gerais

Pedro Gustavo Filho

Franisco Guedes da Silva